



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME 75
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1835, de 28 de fevereiro de 1989
Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, em obediência ao que dispõe o § 5º, combinado com o § 3º, ambos do artigo 30 da Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos nºs 4 e 6 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, dos Anexos V e VI da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, e do Anexo nº 4 da Lei 1620, de 2 de abril de 1985, com as redações dadas pela Lei 1808, de 27 de outubro de 1988, ficam majorados, a partir de 1º de janeiro de 1989, em 26,05% (vinte e seis inteiros e cinco centésimos por cento).

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de aposentadoria e das pensões devidos pelo Município de Leme e suas autarquias, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de fevereiro de 1989.

Carlos Antonio Diniz
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara em
28 de fevereiro de 1989.

Mário José Butafava
Auxiliar Legislativo